

EURO-LETTER^(*)

N.º 89 — Junho de 2001

Esta EuroLetter está disponível em formato pdf em http://www.steff.suite.dk/eurolet/eur_89.pdf

A Euro-letter é publicada em nome da ILGA-Europa - a estrutura regional europeia da Associação Internacional Lésbica e Gay (*International Lesbian and Gay Association*), pela Secção Internacional da Associação Nacional Dinamarquesa de Gays e Lésbicas, com apoio da Comunidade Europeia - A União Europeia Contra a Discriminação.

Editores: *Steffen Jensen, Ken Thomassen, Peter Bryld, Lisbeth Andersen e Soeren Baatrup.*

Para contactar a Euro-Letter:

steff@inet.uni2.dk

<http://www.steffenjensen.dk/>

Fax: +45 4049 5297; Tel: +45 3324 6435; Telemóvel: +45 2033 0840

Correio: c/o Steffen Jensen, Gl. Kongevej 31, 4.th, DK-1610 Copenhaga V, Dinamarca

Pode receber a Euro-Letter por e-mail enviando uma mensagem sem conteúdo para eurolletter_subscribe@egroups.com; a partir do n.º 30 a Euro-Letter está disponível na Internet, nos endereços <http://www.steff.suite.dk/eurolet.htm> e <http://www.france.qrd.org/assocs/ilga/euroletter.html>.

A informação contida nesta publicação não reflecte a posição ou opiniões da Comissão Europeia.

Neste número:

- **A DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EUROPEU NO CASO D. e SUÉCIA c. CONSELHO**
- **POSIÇÃO DA ILGA-EUROPA SOBRE A PROPOSTA DE DIRECTIVA DA UE RELATIVA AO DIREITO DE REAGRUPAMENTO FAMILIAR**
- **GAYS DE GENEBRA DÃO O NÓ**
- **RELATÓRIO MUNDIAL DA HUMAN RIGHTS WATCH, 2001 - DIREITOS DE LÉSBICAS E GAYS**
- **DEBATE EM TORNO DO CASAMENTO HOMOSSEXUAL INTENSIFICA-SE NO LUXEMBURGO**
- **GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DISPONIBILIZA MEIO MILHÃO DE DÓLARES PARA RECONHECIMENTO DE GAYS VÍTIMAS DO NAZISMO**
- **ESTÓNIA REVOGA NORMAS QUE PREVIAVAM DIFERENTE IDADE DE CONSENTIMENTO PARA A PRÁTICA DE RELAÇÕES HOMOSSEXUAIS**
- **ILGA-EUROPA**

A EuroLetter está agora também disponível em português em <http://www.steff.suite.dk/eurolet.htm>

Documentos respeitantes à ILGA - Europa podem ser encontrados na *homepage* da organização em <http://www.ilga-europe.org/>.

^(*) A presente versão portuguesa foi preparada com finalidade meramente informativa, não sendo o seu autor tradutor profissional. Por isso mesmo, e embora tenham sido envidados todos os esforços para assegurar a fidelidade da tradução, esta não deve ser reproduzida sem ser confrontada com a versão inglesa (original) da Euro-Letter. Todas as citações de documentos oficiais que não contenham menção da respectiva fonte são da responsabilidade do tradutor, não dispensando, como é evidente, a consulta dos respectivos textos oficiais, disponibilizados pelas entidades responsáveis pela sua publicação.

A DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EUROPEU NO CASO D. e SUÉCIA c. CONSELHO

Pela ILGA-EUROPA, 7 de Junho de 2001

No dia 31 de Maio de 2001, o Tribunal de Justiça (TJ) europeu rejeitou o recurso intentado por um cidadão sueco e pela Suécia contra uma decisão tomada pelo Conselho e que o Tribunal de Primeira Instância (TPI) havia confirmado.

O processo (C-122/99 P e C-125/99 P) diz respeito a um homossexual sueco que se deslocou da Suécia com o seu companheiro, com quem mantinha uma união registada, para trabalhar para o Conselho Europeu, em Bruxelas. O seu companheiro não foi reconhecido pelo Conselho como «cônjuge» à luz do «Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias» e, por isso, ele não pôde beneficiar do «abono de lar» concedido aos funcionários casados.

O TJ acompanhou, assim, o Conselho e o TPI na sua interpretação tradicional da noção de «casamento» e de «cônjuge», declarando que mesmo nos Estados-Membros que permitem o registo de uniões, estas são sempre consideradas como sendo distintas do casamento.

«Consideramos que esta decisão é errada e é inaceitável», afirmou Jackie Lewis, co-presidente da ILGA-Europa, a estrutura regional europeia da Associação Internacional Lésbica e Gay. «Ela ignora a Carta de Direitos Fundamentais da UE, adoptada em Nice, em Dezembro de 2000. O artigo 21.º da Carta proíbe a discriminação com fundamento na orientação sexual. Com esta interpretação restritiva, o TJ cria um precedente problemático para os membros de uniões registadas e cônjuges que pretendam circular livremente no seio da União Europeia sem perderem os direitos legais e as protecção de que gozam no seu país de origem».

«O Tribunal não se limitou a confirmar os obstáculos que impedem a livre circulação dos casais do mesmo sexo legalmente reconhecidos no seio da União», acrescentou o co-presidente da ILGA-Europa Kurt Krickler, «mas perdeu ainda a oportunidade para sublinhar a importância da Carta, que ao menos para já não tem força vinculativa. Ao não se lhe referir sequer como critério de interpretação ou como uma fonte de direito, o Tribunal sublinhou o estatuto actual da Carta como mera declaração política e, por isso, impôs-lhe um sério revés».

O Tribunal afirma que somente o legislador pode alterar a situação, modificando, por exemplo, as disposições do «Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias». É imperativo que a União Europeia tome as providências necessárias para assegurar o reconhecimento dos casais do mesmo sexo: dado que cada vez mais Estados-Membros vêm reconhecendo, nas suas ordens jurídicas nacionais, tais casais, essa falta de reconhecimento, ao nível comunitário, só conduzirá a uma mais ampla discriminação contra os companheiros que registem legalmente as suas uniões».

Para mais informações contactar:

Mette Vadstrup, Gabinete de Informação da ILGA-Europa, infoofficer@ilga-europe.org (telefone: +32-2-732 54 88) e Kurt Krickler, co-presidente, kurt.krickler@hosiwien.at (telefone: +43-1-545 13 10).

POSIÇÃO DA ILGA-EUROPA SOBRE A PROPOSTA DE DIRECTIVA DA UE RELATIVA AO DIREITO DE REAGRUPAMENTO FAMILIAR

Contexto

No dia 1 de Dezembro de 1999, a Comissão apresentou uma proposta de Directiva do Conselho sobre o direito ao reagrupamento familiar¹. Em geral, esta proposta visa harmonizar a legislação dos Estados-Membros no domínio do direito ao reagrupamento familiar em matéria de imigração. A Comissão propôs que a Directiva se aplicasse sobretudo a nacionais de países terceiros que residissem num Estado-Membro e fossem titulares de uma autorização de residência emitida por esse Estado-Membro para um período de, pelo menos, um ano, a refugiados e a outras pessoas que gozassem de protecção subsidiária, e a cidadãos da UE que não exercessem o seu direito à livre circulação -- isto é, que residissem no estado de que são nacionais.

¹ COM (1999) 638.

Na sequência da consulta efectuada ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, a Comissão alterou a sua proposta original em 10 de Outubro de 2000². A alteração mais significativa traduziu-se na exclusão, do âmbito da Directiva proposta, das pessoas que gozem de protecção subsidiária, que serão objecto de legislação própria. A Directiva está agora a ser objecto de negociação no Conselho de Ministros.

Importa sublinhar que o Reino Unido, a Irlanda e a Dinamarca não são abrangidos por esta proposta.

A definição de família

Uma das dificuldades frequentemente sentidas por gays e lésbicas no domínio do direito da imigração consiste na questão de saber quem é um membro da família e, em particular, a exigência de que os companheiros sejam casados entre si. Com a excepção da Holanda, a partir de 1 de Abril de 2001, nenhum Estado admite o casamento de pessoas do mesmo sexo.

Assim sendo, esta iniciativa, por parte da Comissão, para resolver tais problemas é muito bem-vinda. De acordo com a proposta original, as pessoas a quem a Directiva se aplica teriam o direito a que se lhe reunissem, na União Europeia, o seu cônjuge ou a pessoa com a qual não fossem casados mas com quem vivessem em união de facto duradoura, se o Estado-membro em causa assimilar a situação das pessoas que vivem em união de facto à das pessoas casadas³. Não se trataria de um direito absoluto, uma vez que se encontraria subordinado a determinados requisitos no que toca à habitação, seguro de saúde e recursos económicos.

A referência aos casais não unidos pelo matrimónio não foi objecto de alteração quer por parte do Parlamento, quer por parte da Comissão na sua proposta revista. Contudo, existem diferenças de opinião no seio do Conselho quanto a esta questão. Uma nota da presidência dirigida ao Comité de Estratégia sobre Imigração, Fronteiras e Asilo, datada de 23 de Março de 2001, afirma que vários Estados-Membros preferiam deixar a questão do reconhecimento (ou não reconhecimento) dos casais não unidos pelo matrimónio na disponibilidade de cada Estado⁴. Para além disso, foi ainda sugerido que se acrescente a seguinte declaração interpretativa à Directiva:

«entende-se por "companheiro não casado" o nacional de um país terceiro, que vive numa união de facto duradoura devidamente comprovada com o requerente do reagrupamento, incluindo um cidadão de um país terceiro ligado ao requerente por uma união registada, se a legislação do Estado-membro em causa assimilar a situação das pessoas que vivem em união de facto à das pessoas casadas.

A questão de saber se existe uma tal assimilação será decidida pelo Estado-Membro em questão, com base na sua legislação interna»⁵.

Avaliação

A ILGA-Europa congratula-se com todos os passos que sejam dados no sentido de ampliar o reconhecimento dos casais não unidos pelo matrimónio no direito comunitário em geral, e no direito da imigração, em particular. Contudo, mantém algumas reservas sobre a actual proposta. Será vantajoso considerar a situação dos cidadãos de países terceiros e dos cidadãos da UE em separado.

(a) Cidadãos de países terceiros

De acordo com a actual proposta, os direitos conferidos variarão de forma significativa dependendo do Estado-Membro que esteja envolvido. Se tivermos em consideração, por exemplo, a situação de um gay brasileiro que vive com um companheiro brasileiro, concluiremos que ele não terá qualquer direito a reunir-se com este na Itália, uma vez que não existe legislação, em Itália, que reconheça os casais de pessoas do mesmo sexo.

² COM (2000) 624.

³ COM (1999) 638, artigo 5.º, n.º 1, alínea a).

⁴ Conselho da UE, Doc. 7145/01 MIGR 19, 23 de Março de 2001.

⁵ *Ibid.* 5.

Pelo contrário, se se mudar para a Holanda, ele terá o direito a reunir-se com o seu companheiro brasileiro, uma vez que a lei holandesa não só prevê as uniões registadas entre pessoas do mesmo sexo, mas admite ainda o casamento homossexual.

Se ele mudar para a França, no entanto, o seu direito a que o seu parceiro se lhe reúna dependerá de saber se o direito francês -- que reconhece, de forma limitada, as uniões de pessoas do mesmo sexo --, «assimila a situação das pessoas que vivem em união de facto à das pessoas casadas».

Afigura-se-nos injusto, e contrário ao objectivo harmonizador da Directiva, que o direito à vida familiar varie de acordo com o Estado-Membro em causa. Para além disso, isto conflitua, em princípio, com o compromisso de não discriminar com fundamento na orientação sexual expresso no artigo 21.º, n.º 1, da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia. A Directiva virá, apenas, institucionalizar os diferentes critérios que já são aplicados neste domínio.

(b) Cidadãos da UE

De acordo com o projecto de Directiva⁶, o direito dos cidadãos da UE que vivam no Estado de que são nacionais ao reagrupamento familiar seria o mesmo que é conferido aos cidadãos da UE que exerçam o seu direito à livre circulação, tal como disposto no Regulamento 1612/68⁷.

Na sua redacção actual, o artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento 1612/68, prevê apenas o direito à reunião dos cônjuges; o Tribunal de Justiça já afirmou que este direito não se aplica aos unidos de facto⁸. Isto implica uma exclusão, em enorme medida, das uniões de lésbicas e gays, uma vez que o casamento entre pessoas do mesmo sexo só é permitido na Holanda. Para além disso, e de acordo com o direito vigente, a Directiva sobre Reagrupamento Familiar criaria uma situação estranha, em que os cidadãos de países terceiros teriam, em alguns Estados, o direito a reunirem-se com os seus companheiros nesse Estado, enquanto tal direito não se aplicaria aos nacionais da UE. Tal constituiria um exemplo raro de discriminação, por parte do direito comunitário, contra os cidadãos da União.

Esta anomalia deixaria de verificar-se se o Conselho adoptasse a proposta de alteração do Regulamento 1612/68 apresentada em 1968 pela Comissão. Esta proposta visa alterar o artigo 10.º, n.º 1, por forma a estabelecer o direito ao reagrupamento com o «cônjuge ou outra pessoa que, de acordo com a legislação do Estado-Membro, seja considerada como tal...»⁹. Contudo, mesmo isto criará outros problemas. Por exemplo, uma lésbica sueca que viva na Suécia terá direito, à luz do direito comunitário, a reunir-se com a sua parceira Australiana. Isto pressupõe que se considere que o direito sueco, que confere a maior parte dos direitos decorrentes do casamento às uniões registadas de pessoas do mesmo sexo, assimila a situação das pessoas que vivem em união de facto à das pessoas casadas.

Pelo contrário, uma lésbica grega que resida na Grécia não terá qualquer direito, à luz da Directiva, a que se lhe reúna a sua parceira Australiana. E isto porque o direito grego não reconhece as uniões de facto.

Como se vê, a proposta introduz um elemento de discriminação entre diferentes cidadãos da União no que toca aos direitos que lhes são conferidos pelo direito comunitário. Importa ponderar em que medida isto é compatível com a proibição da discriminação com base na nacionalidade, consagrada no artigo 12.º do Tratado CE.

Por fim, é preciso considerar a questão, mais vasta, da liberdade de circulação dos cidadãos da União que vivam em união de facto com pessoas do mesmo sexo. Se, com base na proposta de Directiva, uma lésbica sueca que viva na Suécia, se reunir com a sua parceira australiana, o que acontecerá se ambas decidirem mudar-se para Dublin, a fim de aí trabalharem? O direito comunitário permite à sua parceira australiana que entre e resida na Suécia, mas não prevê o direito a que ela se mude, com esta, para outro Estado-Membro da UE. Embora esta questão esteja fora do âmbito da Directiva sobre Reagrupamento Familiar, não pode deixar de ser considerada.

(c) Recomendação

São dois os principais problemas decorrentes da actual proposta de Directiva. Em primeiro lugar, ela cria uma situação injusta em que cidadãos de alguns Estados-Membros usufruirão do direito a reunir-se com os seus parceiros nacionais de estados terceiros, mas cidadãos de outros Estados-Membros não terão o

⁶ Artigo 4.º.

⁷ [1968] JO L257/2.

⁸ Caso C-59/85 *Reed* [1986] ETR 1283.

⁹ [1998] JO C344/9.

mesmo direito. Em segundo lugar, é difícil saber em que Estados-Membros existirá o direito ao reagrupamento familiar por parte dos unidos de facto. A Directiva afirma que isto só sucederá «se a legislação do Estado-membro em causa assimilar a situação das pessoas que vivem em união de facto à das pessoas casadas». Contudo, como se verifica um diferente nível de reconhecimento legal das uniões de facto nos vários Estados-Membros, é difícil prever em quais deles se aplicará a Directiva.

Por tudo isto, recomendamos que a Directiva consagre um direito ao reagrupamento familiar, em todos os Estados-Membros, com companheiros que sejam nacionais de países terceiros, incluindo os do mesmo sexo, independentemente do reconhecimento das uniões de facto no direito nacional, e aplicável tanto aos cidadãos da UE como aos nacionais de países terceiros.

GAYS DE GENEBRA DÃO O NÓ

Por Rex Wochner

Casais homossexuais de Genebra celebraram as primeiras uniões reconhecidas de pessoas do mesmo sexo no dia 8 de Maio, na Câmara Municipal da cidade.

«Agora temos os mesmos direitos que os casais heterossexuais», afirmou à *swissinfo.org* o activista Yves de Matteis quando se unia com o seu parceiro, Patrick Berguer. «As autoridades reconhecem a nossa vida conjunta, e isso pode conferir à nossa relação uma perspectiva mais duradoura».

De acordo com a lei, que se aplica apenas no cantão de Genebra, os casais homossexuais e heterossexuais que registem as suas uniões serão tratados da mesma forma que os casais unidos pelo matrimónio nas suas relações com o Estado, salvo no domínio fiscal, da adopção e das prestações da segurança social, segundo informa a *swissinfo*.

RELATÓRIO MUNDIAL DA HUMAN RIGHTS WATCH, 2001 - DIREITOS DE LÉSBICAS E GAYS

<http://www.hrw.org/wr2k1/special/gay.html>

A protecção de lésbicas, gays, bissexuais e pessoas transsexuais contra tratamentos abusivos revelou-se mais uma vez pouco efectiva no ano de 2000, apesar da insistência da Declaração Universal dos Direitos do Homem em que «[t]odos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos». Em praticamente todos os países do mundo, pessoas sofreram discriminação *de jure* e de facto em virtude da sua orientação sexual ou identidade sexual real ou imaginada. As minorias sexuais foram perseguidas num número significativo de países e de muitas formas, nomeadamente através da aplicação da pena de morte ou de longas penas de prisão pela prática de actos sexuais em privado, entre adultos livres. Em alguns países, as minorias sexuais foram escolhidas para alvo de execuções extrajudiciais. Em muitos países a polícia participou activamente nas perseguições. A persistência de preconceitos no seio do sistema de justiça criminal de vários países impediu, na prática, os membros de minorias sexuais de obterem uma resposta aos seus problemas.

Estes ataques aos direitos humanos e liberdades fundamentais ocorreram igualmente em *fora* internacionais, onde os Estados supostamente se esforçam por promover os direitos humanos. Por exemplo, em Nova Iorque, em Junho, na reunião de revisão dos cinco anos da Quarta Conferência Mundial Sobre as Mulheres, muitos delegados recusaram-se a reconhecer os direitos sexuais das mulheres e alguns Estados continuaram a defender a violação dos direitos humanos das mulheres em nome de práticas religiosas e culturais. Os activistas sublinharam a necessidade de o direito das mulheres a controlar a sua sexualidade e a usufruir de autonomia física ser reconhecido por parte dos Estados se estes queriam seriamente reduzir a violência contra as mulheres. Muitos delegados recusaram-se a reconhecer que a discriminação contra as lésbicas e mulheres solteiras criava um clima em que ataques perpetrados contra tais mulheres eram vistos como justificados.

Outros órgãos intergovernamentais desempenharam um significativo papel em apoio dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais e pessoas transsexuais. Em Julho, por exemplo, a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa aprovou a candidatura da Arménia e do Azerbaijão no pressuposto de que cada um desses países revogaria a legislação que discrimina contra lésbicas, gays, bissexuais e

peças transsexuais. Num debate realizado posteriormente, a Assembleia aprovou recomendações que exortavam os governos nacionais a reconhecer a perseguição com fundamento na orientação sexual para efeitos de concessão de asilo e a conceder aos casais bi-nacionais de pessoas do mesmo sexo os mesmos direitos de residência que concedem aos casais bi-nacionais heterossexuais. Em Setembro, a Assembleia Parlamentar pediu aos seus Estados-Membros que incluíssem a orientação sexual entre os fundamentos proibidos de discriminação na sua legislação de combate à discriminação, que revogassem as leis que proíbem as relações sexuais homossexuais ou que criminalizem as relações sexuais entre adultos livres do mesmo sexo, e que igualassem a idade em que o consentimento para a prática de relações sexuais é válido.

Apesar dos esforços louváveis do Conselho, a Associação Internacional Lésbica e Gay (ILGA) apresentou, em Março, um relatório ao Comité de Assuntos Jurídicos e Direitos Humanos da Assembleia Parlamentar em que afirmava que «a discriminação contra lésbicas, gays e bissexuais permanece endémica e muito séria» na Europa e que a «[v]iolência homofóbica é comum, mesmo em países, como a Suécia, que são campeões mundiais no apoio aos direitos de lésbicas e gays».

Perseguição:

Lésbicas, gays, bissexuais e pessoas transsexuais foram vilipendiados por funcionários de vários Estados. A sua exigência de igualdade na usufruição de direitos e de protecção jurídica foi sistematicamente recusada em muitos Estados. A hostilidade e a persistência de preconceitos contra lésbicas, gays, bissexuais e pessoas transsexuais, apoiados pela própria acção do Estado, expuseram-nos não só ao risco de serem vítimas de violências e perseguição por parte de agentes do Estado como tornaram praticamente certo que eles enfrentariam sérios obstáculos se tentassem pedir ao Estado protecção ou adequada compensação quando vítimas de ataques por parte de particulares.

O *World Pride 2000*, um evento internacional destinado a chamar a atenção para as violações dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais e pessoas transsexuais, que teve lugar em Julho, em Roma, foi objecto de forte crítica por parte do Vaticano. Na sequência das críticas formuladas pelo Vaticano, o primeiro-ministro italiano, Giuliano Amato, deu ordens à ministra para a igualdade de direitos do país para cancelar o patrocínio oficial que havia concedido ao *World Pride*. O Papa condenou o evento como «uma ofensa aos valores Cristãos da cidade».

Líderes na Namíbia, Uganda e Zimbábue continuaram a condenar lésbicas, gays, bissexuais e pessoas transsexuais durante o ano. O Presidente do Zimbábue, Robert Mugabe, prosseguiu na sua longa campanha contra os homossexuais. Numa celebração do dia de Ano Novo, caracterizou o casamento homossexual como «uma abominação, um apodrecimento da cultura, uma verdadeira decadência da cultura». Na Namíbia, o Presidente Sam Nujoma apelidou, reiteradamente, lésbicas e gays de «não naturais» e contrários à vontade de Deus. A televisão estatal deu conta, em Outubro de 2000, que o Ministro da Administração Interna Jerry Ekandjo incitou novos agentes da polícia a «eliminar» lésbicas e gays «da Namíbia».

O Presidente do Uganda, Yoweri Museveni, parece ter recuado em relação à sua Directiva de Setembro de 1999 pela qual exortava os agentes da Divisão de Investigações Criminais a «procurarem homossexuais, a prendê-los e a acusá-los». Numa conferência de imprensa, em Novembro de 1999, criticou lésbicas e gays por «provocarem e perturbarem a sociedade», mas afirmou que eles poderiam viver no Uganda desde que «o fizessem sem escândalo».

No mês seguinte ao Presidente Museveni ter ordenado a prisão de lésbicas, gays, bissexuais e pessoas transsexuais do Uganda, a Comissão Internacional de Direitos Humanos de Gays e Lésbicas (*International Gay and Lesbian Human Rights Commission - IGLHRC*), teve conhecimento de que vários estudantes tinham sido expulsos de escolas em virtude do seu envolvimento em relações homossexuais. As instalações da *Sister Namibia*, uma revista conhecida pelo seu forte apoio aos direitos de gays e lésbicas, foi incendiada em 10 de Julho, objecto de um ataque aparentemente deliberado; a Sociedade Nacional da Namíbia para os Direitos Humanos (*Namibian National Society for Human Rights*) sublinhou que «embora o motivo do ataque não seja ainda conhecido, ele ocorreu pouco mais de uma semana depois de o Presidente da Namíbia, Sam Nujoma, ter lançado um ataque verbal contra a comunidade homossexual».

De acordo com a organização libanesa de direitos humanos Multi-Iniciativa pelos Direitos: Procurar, Assistir e Defender (*Multi-Initiative on Rights: Search, Assist and Defend - MIRSAD*), agentes da polícia de costumes de Beirute (*Police des Moeurs*) entraram nas instalações da empresa *Destination*, um

fornecedor de serviços de Internet, em Abril, procurando obter informações sobre os proprietários de um *website* para gays e lésbicas libaneses que estava acessível aos utilizadores da Internet no Líbano mas que era mantido nos Estados Unidos. Mais tarde, ainda nesse mês, os agentes interrogaram o director-geral e outros responsáveis na esquadra da polícia de Hobaich. Quando a MIRSAD colocou um pedido de acção urgente em vários *websites*, o promotor militar acusou os responsáveis da MIRSAD e da *Destination* de «macularem a reputação da Polícia de Costumes através da distribuição de um panfleto», em contravenção ao disposto no artigo 157.º do Código Penal Militar; o seu julgamento estava marcado para 25 de Setembro. Se forem condenados, podem ser sujeitos a uma pena de 3 meses a 3 anos de prisão.

Gays, lésbicas e pessoas transsexuais têm sido sujeitos a uma campanha de terror, violência e homicídio em El Salvador nos últimos anos. A indiferença do governo a estes ataques andou associada à participação activa de vários agentes do Estado na violência. Uma pessoa que se identificou a si próprio como um membro do Batalhão Presidencial especial, utilizou a sua arma para ameaçar uma pessoa transsexual que participava nas celebrações do Dia do Orgulho Lésbico e Gay na Praça da Constituição, em San Salvador. O director executivo da Associação «Entre Amigos» (*Asociación «Entre Amigos»*), William Hernández, recebeu repetidas ameaças de morte. A polícia salvadorenha reconheceu que Hernández e a «Entre Amigos» reuniam os requisitos necessários para serem objecto de protecção em virtude dos ataques repetidos e das ameaças a que tinham sido sujeitos. No entanto, o chefe da Polícia Civil Nacional recusou-se inicialmente a destacar agentes policiais para assegurar tal protecção uma vez que os polícias que não «partilham dos mesmos gostos sexuais» daqueles que deveriam proteger poderiam sentir-se pouco confortáveis no exercício das suas funções. Hernández foi colocado sob protecção policial especial após uma campanha internacional.

Em Agosto, uma longa proibição contra a utilização de um parque público em Aguascalientes, no México, por «cães e homossexuais» tornou-se objecto da atenção da opinião pública após um cartaz anunciando tal proibição ter sido reparado e recolocado à entrada do parque. Quando perguntado pela cadeia de televisão mexicana Televisa e pelo jornal nacional *La Jornada* sobre a sua opinião acerca da comunidade homossexual, o responsável dos serviços jurídicos de Aguascalientes, Jorge Alvarez Medina, afirmou que era contra «este tipo de pessoas» e declarou que «não permitiria o acesso aos homossexuais» enquanto permanecesse como responsável dos serviços jurídicos municipais. Num feliz desenvolvimento, contudo, o presidente nacional do Partido de Acção Nacional (*Partido de Acción Nacional*, PAN), Luís Felipe Bravo Mena negou que as afirmações de Alvarez Medina reflectissem a política do PAN, o partido que ocupa o poder em Aguascalientes. Declarando que «nós rejeitamos e repudiamos» as observações de Alvarez Medina, Bravo Mena afirmou «Se restarem quaisquer dúvidas, eu posso dizer que sinto que isto é absolutamente repreensível. Nós não acreditamos em nenhum tipo de discriminação e rejeitamo-la».

De acordo com a Amnistia Internacional, pelo menos quatro pessoas transsexuais foram detidas em Valencia, no estado venezuelano de Carabobo, pela polícia de Carabobo, sem prévia ordem judicial. Em Julho, a polícia deteve indevidamente duas pessoas transsexuais durante oito dias; em Agosto, agentes policiais forçaram outros dois membros da comunidade transsexual de Valencia a despir-se na rua, espancaram-nos e mantiveram-nos sob detenção durante vários dias sem lhes permitir quaisquer visitas de advogados, médicos ou familiares.

Em Setembro, a associação brasileira Associação da Parada do Orgulho GLBT de São Paulo recebeu uma carta armadilhada um dia depois de várias organizações para os direitos de gays e lésbicas e outras ONG para os direitos humanos terem recebido cartas nas quais se anunciava o «extermínio» de gays, judeus, negros e pessoas oriundas do nordeste brasileiro. Em 1999 verificaram-se cerca de 169 homicídios motivados por preconceitos contra as minorias sexuais no Brasil, de acordo com um relatório divulgado em Maio pelo Grupo Gay da Bahia; o maior número de homicídios verificou-se nos estados do Pernambuco e de São Paulo.

A criminalização do comportamento sexual em privado

Mais de oitenta países continuam a criminalizar as relações sexuais entre adultos livres do mesmo sexo, de acordo com a IGLHRC. Noutros, legislação nacional ou local discrimina contra lésbicas, gays, bissexuais e pessoas transsexuais impondo diferentes idades de consentimento para a prática de actos sexuais. Para além disso, lésbicas, gays, bissexuais e pessoas transsexuais foram muitas vezes presos com base em disposições legais que proíbem «comportamentos escandalosos» ou protegem a «moral pública», que punem a vadiagem e outras acusações similares.

Na Arábia Saudita, onde a sodomia é punível com a pena de morte, seis homens foram executados pela prática desse crime em Julho. Em Abril, nove homens foram sentenciados a 2 600 chicotadas cada um por

transvestismo e «comportamento sexual desviado»; uma vez que a sentença não podia ser executada de uma única vez sem matar as pessoas em questão, foi executada em intervalos de 15 dias ao longo de um período de dois anos.

O Conselho de Imprensa do Sri Lanka multou uma activista de direitos gays em Junho por apresentar uma queixa contra um jornal que tinha publicado uma carta na qual se pedia que as lésbicas fossem entregues a violadores condenados. O Conselho considerou que ser lésbica era um «acto de sadismo» e que a activista, e não o jornal, era culpada de promover valores incorrectos.

No momento em que este relatório está a ser preparado, o Senado Romeno discute a abolição do artigo 200.^o¹⁰, que criminaliza todas as relações sexuais entre adultos livres do mesmo sexo se «praticadas em público ou em circunstâncias que produzam escândalo público». O artigo foi interpretado de forma a abranger gestos casuais de intimidade, tal como dar as mãos ou trocar beijos. A iniciativa mereceu a concordância da Câmara dos Deputados, a câmara baixa do parlamento romeno, em 28 de Junho. A medida em discussão não abrange o artigo 201.^o, que continua a punir «actos de perversão sexual» se «cometidos em público ou em circunstâncias que produzam escândalo público» com uma pena de um a cinco anos de prisão. Um relatório publicado conjuntamente por *Human Rights Watch* e IGLHRC em 1998 documenta os abusos aos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais e pessoas transsexuais na Roménia em virtude de ambas as disposições legais.

Em resposta a uma decisão de 1993 do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, o Chipre procedeu, em Junho, à revisão da sua legislação penal por forma a igualar a idade de consentimento para a prática de actos homossexuais por homens, que foi fixado nos dezoito anos de idade. Antes da reforma, a idade de consentimento para a prática de relações heterossexuais por parte dos homens era dezasseis anos de idade, enquanto que a idade de consentimento para a prática de relações homossexuais era dezoito anos de idade. A idade de consentimento, quanto às mulheres, continua a ser os dezasseis anos de idade. Outros países europeus continuam a manter idades de consentimento desiguais. Um exemplo notável era a Áustria, onde a idade de consentimento era catorze anos de idade para os homens heterossexuais e dezoito anos de idade para os homens que mantinham relações sexuais com outros homens.

Nos Estados Unidos, 15 estados mantêm leis que proíbem a prática de actos sexuais entre adultos livres, do mesmo sexo, classificando tais actos como «sodomia», «comportamento sexual impróprio», «relações sexuais contra natura» ou «crimes contra a natureza». Um tribunal do Texas considerou inconstitucional a legislação estadual relativa à sodomia em Junho, enquanto que o mais alto tribunal do estado vizinho da Louisiana manteve a lei sobre «crimes contra a natureza» em Julho. Uma acção judicial destinada a afastar a lei sobre sodomia do Massachusetts continuava a correr os seus trâmites à data em que o presente relatório está a ser preparado. O Massachusetts é o único estado da Nova Inglaterra que ainda mantém legislação que proíbe a prática de relações sexuais entre adultos livres do mesmo sexo.

Em Agosto, o antigo vice-primeiro-ministro da Malásia, Anwar Ibrahim e o seu filho adoptivo Sukma Dermawan foram condenados por sodomia. Anwar foi condenado a uma pena de nove anos de prisão; Sukma foi condenado a seis anos de prisão e a quatro golpes com uma cana. A acusação contra Anwar foi vista, tanto no interior como no exterior da Malásia, como um caso de vingança política contra Anwar e os seus apoiantes, que vinham sendo cada vez mais críticos em relação à actuação do primeiro-ministro Mahathir nos meses anteriores à saída do governo de Anwar e da sua prisão. A acusação contra Anwar foi igualmente vista como um sinal da falta de integridade do sistema de justiça da Malásia, que tinha já sido fortemente criticado pela sua falta de independência (ver o capítulo dedicado à Malásia).

Em Maio, o Supremo Tribunal do Zimbabwe manteve a condenação proferida, em 1998, contra o antigo presidente Canaan Banana pela prática de sodomia e de atentado ao pudor. Banana terá afirmado, em 1999, que a homossexualidade era um «desvio, uma abominação, e errada de acordo com as Escrituras e de acordo com a cultura do Zimbabwe».

Mesmo em países onde a legislação que criminaliza a prática de actos sexuais em privado, entre adultos, não é aplicada, a existência dessa mesma legislação forneceu a base para os ataques contra as minorias sexuais. Homens e mulheres identificados como gays, lésbicas ou bissexuais são atacados como imorais e criminosos putativos. Por isso, a discriminação com base em tais caracterizações foi considerada como justificada.

¹⁰ *Do Código Penal romeno (N.T.)*

As Forças Armadas

Em Setembro de 1999, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem considerou que a proibição, em vigor no Reino Unido, da participação de lésbicas e gays nas Forças Armadas violava a Convenção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. Em Julho de 2000, o Tribunal atribuiu uma indemnização a quatro membros gays das Forças Armadas britânicas que haviam sido expulsos.

Lésbicas, gays, bissexuais e pessoas transsexuais não são impedidos de se alistar nas Forças Armadas na maior parte dos restantes países da Europa. Num comentário publicado na revista gay francesa *Têtu*, em Maio, o General Alain Raeval declarou a propósito da política francesa relativamente aos militares gays, lésbicas, bissexuais e transsexuais que «O exército que estamos a construir é uma extensão da sociedade. Nós precisamos de recrutar rapazes e raparigas para 400 tipos diferentes de trabalho. O facto de que possam ser homossexuais não nos diz respeito». Do mesmo modo, lésbicas, gays, bissexuais e pessoas transsexuais servem no Canadá e em Israel sem qualquer tipo de retaliação oficial.

Os Estados Unidos começam a ver-se cada vez mais isolados na sua posição de impedir o acesso às Forças Armadas por parte de lésbicas, gays, bissexuais e pessoas transsexuais, agora que a maior parte dos seus aliados permite abertamente aos homossexuais a prestação de serviço militar ou não mantém qualquer política a esse respeito por considerar que a questão é irrelevante no que toca à capacidade de desempenho profissional dos militares. A Turquia é o único membro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) que continua a impedir o acesso de gays e lésbicas às suas Forças Armadas. Seis anos depois de as Forças Armadas norte americanas terem codificado e implementado a sua política do «não perguntes, não digas» (*don't ask, don't tell*), uma investigação que levaram a cabo demonstra que o treino necessário à aplicação da lei estava atrasado e que os comentários e assédio contra os homossexuais eram generalizados. Embora a política do «não perguntes, não digas» tenha sido abertamente implementada para possibilitar a um maior de militares gays, lésbicas e bissexuais a permanência nas Forças Armadas, o número de expulsões aumentou significativamente após a adopção da política. De 1994 a 1999, foram expulsos das Forças Armadas um total de 5 412 militares ao abrigo da nova política, sendo que o número de expulsões anuais praticamente duplicou, de 617 em 1994 para 1 149 em 1998. Em 1999, o número de expulsões desceu ligeiramente, para 1 034 ; contudo, a percentagem de expulsões ainda foi 73% mais alta do que antes da implementação da política do «não perguntes, não digas». As mulheres foram expulsas a uma taxa desproporcionadamente mais elevada. Para além disso, a política permitiu aos homens responsáveis pela prática de assédio ameaçar as mulheres de que as acusariam de serem lésbicas -- e assim acabar com as suas carreiras -- se elas rejeitassem as suas investidas ou ameaçassem queixar-se deles.

Mais preocupante do que o aumento do número de militares expulsos das Forças Armadas ao abrigo desta política foi o persistente fracasso do Departamento de Defesa norte-americano em responsabilizar quem quer que fosse pela violação da nova política. Esta falta de responsabilização alastrou-se ao homicídio de Barry Winchell, um soldado gay colocado em Fort Campbell, ocorrido em 1999. Um relatório do exército norte-americano sobre as circunstâncias que rodearam o espancamento e morte de Winchell na base onde se encontrava colocado, divulgado em Julho, concluiu que nenhum dos oficiais seria considerado responsável pelo homicídio e que não existia nenhum «clima» de homofobia na base. Esta conclusão veio contradizer um relatório elaborado por um inspector-geral do Departamento de Defesa, que foi divulgado em Março, e no qual se afirmava que o assédio fundado na suposta homossexualidade da vítima era generalizado nas Forças Armadas. E contradisse igualmente numerosos relatos de que Winchell fora impiedosamente objecto de insultos anti-gay nos meses que antecederam o seu homicídio.

Casamento e discriminação fundada na configuração da família:

Os obstáculos ao reconhecimento legal das famílias de lésbicas, gays, bissexuais e pessoas transsexuais continuaram a ruir lentamente em vários países por todo o Mundo. Em Março, o Parlamento Europeu, o órgão legislativo da União Europeia, exortou os seus Estados-Membros a «a garantirem às famílias monoparentais, aos casais não unidos pelo matrimónio e aos do mesmo sexo a igualdade de direitos relativamente aos casais e famílias tradicionais»

A 13 de Setembro, o Parlamento holandês aprovou uma lei que permite o casamento entre pessoas do mesmo sexo. A lei, que se aplicará apenas aos cidadãos holandeses e às pessoas que sejam titulares de autorizações de residência, prevê igualmente o direito à adopção e o acesso aos tribunais no caso de divórcio. A lei deverá entrar em vigor no início de 2001, tornando assim a Holanda no primeiro país a permitir que os casais de pessoas do mesmo sexo casem.

A Dinamarca, a Gronelândia, a Noruega e a Suécia dispõem de leis sobre uniões registadas, que não concedem todos os benefícios do casamento civil -- concretamente, prevendo limitadamente a possibilidade de adopção ou não a permitindo -- e que são geralmente limitadas aos cidadãos ou residentes que vivam no país há vários anos. O pacto civil de solidariedade francês (*pacte civile de solidarité*, PACS) e a lei de coabitação húngara, têm as mesmas limitações. Em Junho, a Islândia alargou a sua lei sobre uniões registada por forma a permitir aos casais de pessoas do mesmo sexo a adopção dos filhos biológicos de cada um dos respectivos parceiros. A lei aplicar-se-á igualmente aos dinamarqueses, suecos e noruegueses que vivam na Islândia; os nacionais de outros Estados poderão igualmente celebrar uniões registadas após viverem no país por dois anos.

Um amplo projecto de lei sobre uniões homossexuais foi apresentado na Alemanha, em 5 de Julho, e, a for aprovado, concederá aos casais de pessoas do mesmo sexo direitos semelhantes aos dos casais unidos pelo matrimónio nos domínios da fiscalidade, do direito sucessório, da imigração, da segurança social, da guarda de filhos, do seguro de saúde, do direito ao nome comum e outras áreas. Espera-se que o projecto seja aprovado no Bundestag, a câmara baixa do parlamento alemão; o apoio do Bundesrat, que é necessário para assegurar a aprovação de alguns aspectos do projecto, não está ainda assegurado.

O estado norte-americano do Vermont aprovou, em Abril, uma lei que permite a união civil de pessoas do mesmo sexo. A lei foi aprovada em resposta a uma decisão de Dezembro de 1999 do Supremo Tribunal do Estado, que decidiu que a constituição do Vermont exigia que o estado «concedesse aos casais de pessoas do mesmo sexo os benefícios comuns e as protecções que decorrem do casamento à luz do ordenamento jurídico do Vermont». Embora as uniões civis gozem de quase todos os direitos e estejam sujeitas a quase todas as responsabilidades que, ao nível do Estado, andam associados ao casamento, elas não foram reconhecidas pelo governo federal ou por quaisquer outros estados norte-americanos.

O Brasil concedeu aos casais de pessoas do mesmo sexo os mesmos direitos dos casais unidos pelo matrimónio no que respeita a pensões, benefícios da segurança social e fiscalidade em Junho. Este passo foi dado por decreto: a legislação que permitirá as uniões civis entre pessoas do mesmo sexo continua pendente na Câmara de Deputados federal.

Em Novembro de 1999, a Comissão de Direitos Humanos e Assuntos Públicos do parlamento da Letónia rejeitou um projecto de lei que permitiria a celebração de uniões registadas aos casais de pessoas do mesmo sexo. Em Agosto, o Ministro da Justiça da Eslováquia, Jan Carnogursky, anunciou que as uniões de pessoas do mesmo sexo não seriam objecto de reconhecimento na Eslováquia, supostamente porque tais uniões «degradariam» as famílias heterossexuais.

O Ministro da Administração Interna israelita anunciou, em Julho, que concederia aos casais de pessoas do mesmo sexo os mesmos direitos de imigração reconhecidos aos casais heterossexuais que vivem em união de facto. De acordo com essa política ministerial, o parceiro que não seja cidadão israelita poderá beneficiar de um visto para turismo pelo período de um ano, com autorização de trabalho, e pode requerer a concessão do estatuto de residente após quatro anos; eventualmente, poderá pedir autorização para residência permanente e, depois, a naturalização.

Contando com Israel, pelo menos catorze países reconhecem direitos de imigração aos casais de pessoas do mesmo sexo. Ao contrário das políticas de imigração de muitos países no que toca aos casais heterossexuais unidos pelo matrimónio, estas políticas exigem normalmente que os casais de pessoas do mesmo sexo demonstrem que mantêm uma relação duradoura há pelo menos um a dois anos para que possam beneficiar de direitos de imigração. A Austrália exige que os casais de pessoas do mesmo sexo demonstrem «um empenhamento mútuo numa vida em comum» pelo menos durante os doze meses que precederam a data da apresentação do requerimento. Na Nova Zelândia, os casais de pessoas do mesmo sexo têm de «viver numa união de facto genuína e estável» pelo período de dois anos. O Reino Unido exige que os requerentes demonstrem que «mantêm uma relação análoga à dos cônjuges» há dois ou mais anos. A Bélgica exige uma relação com a duração de pelo menos três anos e meio. Outros países que reconhecem direitos de imigração às pessoas do mesmo sexo são o Canadá, a Dinamarca, a Finlândia, a França, a Namíbia, a Holanda, a Noruega, a África do Sul e a Suécia.

Assédio e discriminação contra estudantes

Estudantes lésbicas, gays, bissexuais e transsexuais foram frequentemente objecto de assédio por parte dos seus pares, tanto nos Estados Unidos como em outros lugares. De acordo com o Inquérito ao Comportamento de Risco Juvenil no Massachusetts de 1999, a probabilidade de os jovens gays, lésbicas e bissexuais se verem envolvidos em pelo menos um confronto físico na escola, ou de aí serem feridos com

uma arma, foi três vezes superior à da dos outros jovens, e a probabilidade de eles faltarem às aulas porque não se sentiam seguros foi quase quatro vezes superior. Para além disso, o inquérito revela que os jovens que se identificam como lésbicas, gays ou bissexuais são duas vezes mais susceptíveis de ponderarem a possibilidade de se suicidarem e quatro vezes mais susceptíveis de tentarem o suicídio do que os seus pares.

Os esforços destinados a assegurar aos estudantes gays, lésbicas, bissexuais e transsexuais um ambiente seguro e encorajador foram prejudicados, nos Estados Unidos, pela legislação discriminatória existente em vários estados. Para além disso, muitos estudantes foram confrontados com responsáveis escolares hostis. Em dois casos que se arrastaram no tempo, os responsáveis escolares locais no Utah e na Califórnia tentaram impedir os estudantes de formarem clubes conhecidos como *gay-straight alliances* («alianças gay-heterossexuais»), em contravenção à Lei da Igualdade no Acesso federal. Em ambos os casos os responsáveis escolares permitiram as reuniões dos grupos de estudantes a partir de Setembro de 2000, mas só depois de os estudantes que pretendiam formar os grupos terem intentado acções judiciais contra eles.

DEBATE EM TORNO DO CASAMENTO HOMOSSEXUAL INTENSIFICA-SE NO LUXEMBURGO

Por Dermot Murphy

O primeiro-ministro do Luxemburgo, Jean-Claude Juncker (CSV, Partido Social Cristão) desencadeou um debate público sobre a legislação relativa ao casamento homossexual com o seu recente discurso sobre o Estado da Nação (3 de Maio). Para além de aludir a questões como as pensões de reforma, o ambiente e a fiscalidade, o primeiro-ministro surpreendeu muitos comentadores ao referir-se em público, pela primeira vez, à possibilidade de as uniões homossexuais virem a ser oficialmente reconhecidas e a ser posto um fim à discriminação dos casais que vivem em coabitação embora não estejam unidos pelo matrimónio.

O grupo pelos direitos de gays e lésbicas luxemburguês Rosa Lëtzebeurg acolheu com alguma cautela a referência de Juncker às relações de pessoas do mesmo sexo e à necessidade de aprovação de legislação que trate deste fenómeno social. De acordo com o Rosa Lëtzebeurg, o anúncio, pelo primeiro-ministro, da sua intenção de apresentar um projecto que regule os direitos dos casais -- tanto hetero como homossexuais -- que vivem em união de facto, constitui um passo corajoso tanto mais que dado através de um discurso tão importante. Contudo, o grupo alertou para o facto de que a linguagem do primeiro-ministro indicava que o Luxemburgo ainda é uma sociedade com duas classes -- a dos casais que não queriam casar e a daqueles que não podem casar.

O surpreendente anúncio de Juncker segue-se a uma acesa discussão pública em torno de afirmações homofóbicas proferidas por políticos proeminentes. No início deste ano, o Ministro da Justiça Luc Frieden (CSV) afirmou que o casamento homossexual era «contrário à ordem pública»!

O GAY MAT anual do Rosa Lëtzebeurg (um mini Gay Pride) chamou a atenção para o facto de que tais afirmações, feitas por figuras públicas proeminentes, constitui um lembrete dos sentimentos homofóbicos escondidos mas profundamente enraizados que permanecem na vida política luxemburguesa, apesar da declaração positiva de intenções do primeiro-ministro.

GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DISPONIBILIZA MEIO MILHÃO DE DÓLARES PARA RECONHECIMENTO DE GAYS VÍTIMAS DO NAZISMO

A Coligação Triângulo Cor-de-rosa (*Pink Triangle Coalition*) recebeu esta semana \$504,210 da dotação dos Estados Unidos no Fundo Internacional de Apoio aos Perseguidos pelo Nazismo (*International Nazi Persecutee Relief Fund*). De acordo com a decisão do Departamento de Estados norte-americano, o montante foi concedido especificamente para «promover a educação pública e a memória dos gays e lésbicas que foram assassinados pelos Nazis ou por qualquer outra forma perseguidas no regime Nazi»

A Coligação Triângulo Cor-de-rosa foi formada em 1998 por oito organizações gays da Europa, Israel e dos Estados Unidos para coordenar as questões relacionadas com a perseguição Nazi de gays e lésbicas.

«A nossa Coligação sente-se encorajada por esta oportunidade de honrar finalmente as memórias daqueles gays e lésbicas que foram mortos pelos Nazis e agradece ao governo dos Estados Unidos o reconhecimento destas vítimas não judaicas», afirmou Julie Dorf, uma das fundadoras da Coligação Triângulo Cor-de-rosa e antiga Directora da Comissão Internacional de Direitos Humanos de Gays e Lésbicas. «Mas isto mostra igualmente o pouco que tem sido feito por alguns governos, em particular o alemão». Ralf Dose, da Sociedade Magnus Hirschfeld acrescentou «Ainda estamos à espera que o governo alemão considere sequer a possibilidade de compensar realmente as vítimas gays do regime Nazi».

No ano passado, a dotação dos Estados Unidos no Fundo Internacional de Apoio aos Perseguidos pelo Nazismo atribuiu \$70,000 à Coligação Triângulo Cor-de-rosa para distribuição a sete sobreviventes e para apoio a um projecto de pesquisa, sediado em Berlim, destinado a descobrir mais sobreviventes. Ainda este ano, o membro austríaco da Coligação Triângulo Cor-de-rosa assegurou a concessão de \$33,000 da dotação austríaca do Fundo Internacional de Apoio aos Perseguidos pelo Nazismo. Os membros suíço e austríaco da Coligação Triângulo Cor-de-rosa conseguiram ainda reunir quantias mais pequenas de dinheiro de outras fontes para os sobreviventes gays do Nazismo.

O Fundo Internacional de Apoio aos Perseguidos pelo Nazismo foi criado em 1997 como uma solução definitiva para o dinheiro que a Comissão Tripartida do Ouro tinha recuperado dos Nazis após a Segunda Guerra Mundial. Durante a guerra, o governo Nazi roubou ouro dos países ocupados e os governos americano, britânico e francês constituíram uma Comissão Tripartida do Ouro para tratar da redistribuição desse dinheiro após a guerra. Em 1997, os governos de 23 países reuniram-se em Londres para decidir o que fazer com os fundos remanescentes e criaram o Fundo Internacional de Apoio aos Perseguidos pelo Nazismo, do qual os Estados Unidos distribuíram 25 milhões de dólares no total.

O meio milhão de dólares agora concedido será distribuído por três projectos na Alemanha e um projecto internacional Juntos, estes projectos contribuirão grandemente para aumentar os recursos educativos à disposição das nossas comunidades para recordar o que sucedeu aos gays e lésbicas às mãos dos Nazis. Através de filmes, livros, guias de estudos, a Internet e CD-ROM estes três projectos criarão um corpo de materiais duradouro que permitirá divulgar este pedaço oculto da história a um público mais vasto.

Um dos projectos irá assegurar que um recente filme-documentário preparado pelos realizadores Rob Epstein and Jeffrey Friedman, que foram já galardoados pela Academia, «Parágrafo 175», seja visto e discutido por todo o mundo (<http://www.tellingpix.com>). Um segundo projecto criará um memorial «virtual» e real aos que foram mortos e às instituições destruídas pelos Nazis, sob a forma de uma exposição museológica no Museu Gay de Berlim (<http://www.schwulesmuseum.de>), um CD-ROM e um site na Internet para fins educativos. Um terceiro projecto publicará um livro memorial contendo os nomes dos gays e lésbicas de Berlim que foram assassinados pelos Nazis (<http://me.in-berlin.de/~hirschfeld/>). O dinheiro será distribuído através da Fundação Astraea de Acção Lésbica (*Astraea Lesbian Action Foundation*), com sede na cidade de Nova Iorque (<http://www.astraea.org>).

Em Fevereiro, o governo holandês concedeu igualmente um financiamento de cerca de 1,4 milhões de dólares, embora não proveniente da dotação holandesa no Fundo Internacional de Apoio aos Perseguidos pelo Nazismo, para projectos de pesquisa e divulgação relacionados com a perseguição Nazi aos gays e lésbicas e o seu impacto na vida gay e lésbica holandesa durante a ocupação alemã da Holanda. Representantes de vários grupos de gays e lésbicas, incluindo a Coligação Triângulo Cor-de-rosa, trabalharam com o governo holandês para lograr este importante desenvolvimento.

Para informações adicionais visite: <http://www.iglhrc.org/issues/nazi/index.html>

ESTÓNIA REVOGA NORMAS QUE PREVIAM DIFERENTE IDADE DE CONSENTIMENTO PARA A PRÁTICA DE RELAÇÕES HOMOSSEXUAIS

Por Lillian Kotter

Na quarta-feira, dia 6 de Junho, o *Riigikogu*, o parlamento da República da Estónia aprovou (51-1) um novo Código Penal (*Karistusseadustik*). O novo código substituirá o actual Código Criminal (*Kriminaalkoodeks*), uma versão revista do Código Criminal modelo soviético que entrou em vigor no dia 1 de Junho de 1992. Desde essa altura, as únicas disposições anti-gay que persistiam no direito penal

eram as que estabeleciam uma idade de consentimento para a prática de relações homossexuais (16 anos) superior à prevista para as relações heterossexuais (14 anos), dispunham especificamente para o sexo gay e para a violação homossexual e mantinham uma terminologia pejorativa.

O artigo 141.º do novo Código Penal não diferencia entre a violação homossexual e heterossexual e iguala a idade de consentimento para a prática de relações sexuais; a pena para a violação permanece igual: 2 a 5 anos de prisão. A pena para a prática de relações sexuais consentidas com uma pessoa de idade inferior a 14 anos foi consideravelmente suavizada: até 3 anos de prisão (artigo 145.º) em vez da anterior pena de 4 anos (para a cópula) e de 2 a 10 anos (para o sexo anal). O artigo 146.º prevê uma pena de prisão até 2 anos para os casos de satisfação do desejo sexual com uma pessoa de idade inferior a 14 anos sem a prática de relações sexuais.

Verificou-se um ligeiro retrocesso no caso do capítulo especialmente devotado aos direitos humanos e políticos. O artigo 151.º pune o incitamento ao ódio social e à violência com fundamento na nacionalidade, raça, cor, sexo, linguagem, origem, religião, opinião política, propriedade ou estatuto social. O artigo 152.º trata da violação de direitos ou da concessão de vantagens ilegais com base na nacionalidade, raça, cor, sexo, linguagem, origem, religião, opinião política, propriedade ou estatuto social. A lista reproduz o elenco constante do artigo 12.º da Constituição da República da Estónia com uma diferença: a expressão «ou com base noutros fundamentos» foi omitida no novo Código Penal. Paralelamente, a orientação sexual não foi incluída na lista e não pode ser integrada em «outros fundamentos» à luz da lei.

A aprovação da Lei sobre a Entrada em Vigor do Código Penal estabelecerá a data exacta da entrada em vigor do Código Penal. Espera-se que ele entre em vigor dentro de cerca de um ano.

ILGA-EUROPA

A Estrutura Regional Europeia da Associação Internacional Lésbica e Gay (*International Lesbian and Gay Association*) tem o prazer de apresentar as suas instalações recentemente inauguradas em Bruxelas, sitas em:

Avenue de Tervueren 94/1
B-1040 Brussels
Tel.: +32 2 732 54 88
Fax: +32 2 732 51 64
E-mail: info@ilga-europe.org
Web-site: www.ilga-europe.org

- a partir de agora o endereço ieboard@egroups.com deixará de ser utilizado -

Aproveitamos, ainda, para apresentar os nossos funcionários:

Responsável Administrativo: Olivier Collet, adminofficer@ilga-europe.org
Gabinete de Informação: Mette Vadstrup, infoofficer@ilga-europe.org

Novo Milénio, novos recursos, novas oportunidades!

A partir de Dezembro de 2000, a ILGA-Europa beneficia de um importante financiamento da Comissão Europeia ao abrigo do programa de apoio «para coordenação de actividades de organizações que actuam ao nível europeu e lutam contra a discriminação». Este desenvolvimento notável cria inúmeras oportunidades. A abertura de um escritório em Bruxelas e a contratação de dois funcionários oferece novos recursos à ILGA-Europa e beneficiará as pessoas e organizações que trabalham a nível nacional na luta contra a discriminação.

O programa de acção comunitário da União Europeia para combate à discriminação (2001-2006), aprovado em Novembro último, prevê a possibilidade de concessão de outros financiamentos às ONG que lutam contra a discriminação com base em algum dos fundamentos previstos no artigo 13.º do Tratado que cria a Comunidade Europeia (tal como revisto pelo Tratado de Amesterdão). A discriminação com fundamento na orientação sexual consta agora da agenda europeia, e a ILGA-Europa espera continuar a beneficiar de financiamento da Comissão Europeia.

É nossa intenção fortalecer e alargar a nossa ligação e cooperação com a comunidade de ONG e o Intergrupo do Parlamento Europeu para a Igualdade de Direitos de Gays e Lésbicas, e intensificar a nossa actividade de *lobby* junto das instituições Europeias. Pretendemos igualmente oferecer aos nossos membros informação e assistência na prossecução do nosso objectivo comum: combater todas as formas de discriminação fundadas na orientação sexual e na identidade sexual por toda a Europa.

Em breve a ILGA-Europa publicará o primeiro número da sua nova *Newsletter* periódica, financiada ao abrigo do actual contrato firmado com a Comissão. Se quiser receber uma cópia da *Newsletter* da ILGA-Europa de forma regular envie-nos, por favor, a sua morada.